



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est.  
Isento São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 2.298, DE 23 DE JULHO DE 2018.

## ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.257, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Acrescenta o parágrafo único no art. 15 da Lei Municipal n.º 2.257 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.15.....**  
.....

**Parágrafo único.** No caso específico das transferências de pacientes de São Gotardo para outras localidades será admitido o pagamento de ¼ de diária para períodos inferiores a 4 (quatro) horas contínuas, para alimentação, na forma do regulamento.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de Julho de 2018.

**Seiji Eduardo Sekita**  
Prefeito Municipal